

**PROCEDIMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE 1 ESTAGIÁRIO PEPAL – 6.ª EDIÇÃO –  
2.ª FASE - REF.ª B – LICENCIATURA EM DIREITO**

**LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS**

Após a análise e decisão sobre as alegações apresentadas no período de audiência dos interessados, no âmbito do exercício de participação, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo (CPA) em vigor, torna-se pública, nos termos e para os devidos efeitos legais, a lista definitiva de candidatos excluídos:

**NÃO HÁ CANDIDATOS ADMITIDOS.**

**CANDIDATOS EXCLUÍDOS:**

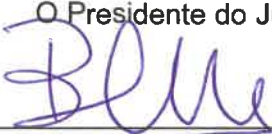
- Daniel Tavares Gonçalves – a)
- João Gabriel Fava de Matos Pombo – b)

- a) Não cumprir com o requisito de limite máximo de idade de 30 anos, inclusive, aferidos à data de início do estágio, nos termos da alínea b) do n.º 4 do Decreto-lei n.º 166/2014 de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 46/2019, de 10 de abril.
- b) O Júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão do candidato e excluir definitivamente o mesmo, por não ter feito prova, tal como se havia solicitado através de ofício n.º 5145, datado de 29.10.2019, de que é titular de formação profissional, em conformidade com a declaração prestada pelo candidato no formulário de candidatura, nomeadamente no ponto 8.

Nos termos do n.º 4, do art.º 4.º, da Portaria 114/2019, de 15 de abril, o candidato estava obrigado a prestar as informações devidas e que pudesse comprovar mediante o respetivo documento, sendo que, no caso, o candidato pese embora tenha declarado que era detentor de formação profissional, não juntou sequer documento relativo ao pedido de certificação dos títulos dessa formação.

Acresce que, nos termos do n.º 7, do art.º 6.º, da mesma Portaria, a não comprovação dos requisitos, bem como da informação complementar solicitada, constitui motivo de exclusão.

Celorico da Beira, 18 de novembro de 2019

O Presidente do Júri  
  
\_\_\_\_\_  
(Bruno Alexandre Castro de Almeida)

Cofinanciado por: